



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2646

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODEREXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.493/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

(De iniciativa do Poder Legislativo Municipal)

Cria gratificação pelo exercício de atividade administrativa para os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macau e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores que exercerem função administrativa cumulativa com a função parlamentar, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, farão jus à verba indenizatória fixada nos termos desta Lei.

Parágrafo único - A verba indenizatória a que se refere o caput deste artigo será paga nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) para o Presidente da Câmara Municipal;
II - 15% (quinze por cento) para os demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º A indenização pelo exercício de função cumulativa não será incorporada ao subsídio em nenhuma hipótese, vedada ainda a sua acumulação.

Art. 3º Esta Lei tem efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macau/RN, 24 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN



Diário Oficial Macau

ANOXXII	MACAU-RN SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2025	DIÁRIO 2646
LEI MUNICIPAL Nº 1.494/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 (De iniciativa do Poder Executivo Municipal) Dispõe sobre a abertura de crédito especial e readequação de saldo do crédito especial aprovado pela Lei Ordinária nº 1.471/2024 para outra ação/atividade. A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a promover a readequação do crédito especial aprovado na Lei nº 1.471/2024, destinando o saldo decorrente dos valores não utilizados na ação/atividade MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, no valor de R\$ 30.000,00, para APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR CULTURA do tipo PREMIAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS. Art. 2º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito especial no Orçamento do Município para o ano de 2025 no valor de R\$ 14.744,00, para atender ao programa constante no anexo I desta Lei, qual seja APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR CULTURA do tipo PREMIAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS. Art. 3º Os recursos do crédito especial de que trata o artigo anterior provirão dos rendimentos da conta em que estão depositados os recursos do crédito aprovado na Lei nº 1.471/2024, referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399/2022. Art. 4º O crédito especial será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março	de 1964, por meio da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399/2022, conforme detalhado no Anexo II. Art. 5º Fica autorizada a inclusão da Lei Municipal nº 1.338/2024, de 30 de dezembro de 2021 (PPA), previsto para o quadriênio 2022/2025, dos programas relacionados em anexo. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Macau/RN, 24 de janeiro de 2025. FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 (De iniciativa do Poder Executivo Municipal) Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais ativos e inativos do magistério público da educação básica no Município de Macau/RN, em conformidade com a Lei n.º 11.738, de 2008, e a Portaria Interministerial MEC/MF n.º 13, de 23 de dezembro de 2024, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica estabelecido o reajuste do piso salarial dos profissionais ativos e inativos do magistério público da educação básica do Município de Macau/RN, em consonância com os valores definidos na Lei Federal n.º 11.738, de 2008, e na Portaria Interministerial MEC/MF n.º 13, de 23 de dezembro de 2024.	Art. 2º O reajuste será aplicado sobre o valor do piso salarial vigente no ano de 2024, conforme os seguintes critérios: I - O novo piso salarial para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais será reajustado em 6,27%, conforme estabelecido na referida Portaria; II - Para jornadas inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial será proporcional ao número de horas trabalhadas. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025. Macau/RN, 24 de janeiro de 2025. FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN LEI MUNICIPAL Nº 1.496/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 (De iniciativa do Poder Executivo Municipal) Dispõe sobre a contratação temporária de pessoas físicas para atendimento a necessidade de excepcional interesse público no Município de Macau/RN, em razão do estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto nº 005/2025, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2646

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação temporária de pessoas físicas, por tempo determinado, para atender a necessidade excepcional de interesse público no âmbito do Município de Macau/RN, em razão do estado de calamidade financeira e administrativa declarado pelo Decreto nº 005/2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações temporárias de pessoas físicas para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais nas áreas de:

I - Saúde, incluindo atendimento médico, odontológico, enfermagem e suporte operacional das unidades de saúde;
II - Educação, abrangendo apoio pedagógico, serviços administrativos e de manutenção das unidades escolares;
III - Infraestrutura, incluindo serviços de manutenção urbana, limpeza pública e reparos emergenciais;
IV - Assistência Social, para atendimento às demandas das populações vulneráveis;
V - Administração, para serviços técnicos indispensáveis ao funcionamento das secretarias municipais.

Art. 3º As contratações temporárias de que trata esta Lei observarão os seguintes critérios:

I - Justificativa formal da necessidade da contratação pela respectiva Secretaria solicitante;
II - O recrutamento se dará mediante análise de currículo, todavia, no caso específico de professores, será efetivado, exclusivamente, via processo seletivo simplificado;
III - Prazo máximo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso o Decreto nº 005/2025 seja estendido;
IV - Remuneração compatível com as funções desempenhadas, observando-se os valores praticados no mercado local e a disponibilidade orçamentária do Município;
V - Proibição de contratação de servidores efetivos do Município, salvo

nos casos de acumulação permitida por lei;

VI - Publicação de todos os atos de contratação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, garantindo ampla publicidade e controle social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A execução das contratações previstas nesta Lei será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, com o apoio do Comitê de Gestão da Crise.

Art. 6º As contratações realizadas nos termos desta Lei não gerarão vínculo empregatício entre os contratados e a Administração Pública Municipal, sendo regidas pelo direito administrativo.

Art. 7º A inobservância das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 9º Esta Lei terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade financeira e administrativa.

Macau/RN, 24 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.497/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais de Macau/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos municipais de Macau/RN, conforme os percentuais e categorias a seguir discriminados:

I - Aos servidores cuja remuneração é equivalente ao salário-mínimo nacional, fica aplicado o reajuste de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor vigente;

II - Aos servidores das demais categorias ativas, fica aplicado o reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos base vigentes;

III - Aos servidores inativos, fica aplicado o reajuste de 4,89% (quatro inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) sobre os proventos vigentes.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ativos e inativos do Magistério municipal, que serão regidos por legislação específica.

Parágrafo Segundo. O disposto nesta lei não se aplica aos servidores que detêm piso estabelecido por lei federal.

Art. 2º O reajuste concedido por esta Lei não poderá resultar em vencimentos inferiores ao salário-mínimo nacional vigente, em conformidade com a legislação federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas necessárias à implementação do disposto



Diário Oficial Macau

ANOXXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO 2646

nesta Lei, bem como a regulamentar, por meio de decreto, os procedimentos complementares para sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macau/RN, 24 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

(De iniciativa do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a instituição do percentual de aumento para os servidores efetivos cirurgiões-dentistas do Município de Macau/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o percentual de aumento de 38,67% (trinta e oito vírgula sessenta e sete por cento) para os servidores efetivos ocupantes do cargo de cirurgião-dentista no âmbito da Administração Pública Municipal de Macau/RN, com o objetivo de promover a valorização da categoria e adequação à realidade salarial.

Art. 2º O percentual, será aplicado conforme incisos I e II, a seguir:

I - O percentual de aumento de 38,67% será aplicado sobre a remuneração base atual dos servidores efetivos cirurgiões-dentistas do município de Macau/RN; e
II - O aumento estabelecido por esta Lei

terá aplicação proporcional à jornada de trabalho exercida pelo servidor, conforme carga horária definida em legislação municipal.

Art. 3º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos cirurgiões-dentistas servidores públicos efetivos do Município de Macau/RN.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Disposições Finais:

I - O Município poderá celebrar acordos e convênios com entidades públicas e privadas para o cumprimento das disposições desta Lei.

II - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Macau/RN, 24 de janeiro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO